



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas - BA

Quarta-feira • 14 de julho de 2021 • Ano III • Edição Nº 934



QR CODE

SUMÁRIO

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
ERRATA DECRETO (Nº 11/2021)	2
LEI (Nº 171/2021)	4
LEI (Nº 172/2021)	8
PORTARIA (Nº 185/2021)	10
PORTARIA (Nº 186/2021)	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEADM	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: VALDELINO DE JESUS SANTOS

<http://pmsaomiguel dasmatasba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | DECRETO (Nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 02

CENTRO

SAO MIGUEL DAS MATAS - BA

CNPJ: 13.825.500/0001-04

Decreto Nº 11

14/07/2021

Abre Crédito Especial no valor total de 216.000,00(Duzentos e Dezesesseis Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 172 de 14 de julho de 2021.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Especial, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

021601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2021	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade		
3.3.5.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6102-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15'	100.000,00
3.3.5.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0214-Transferências de Recursos do SUS	116.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	216.000,00
		Total da Unidade R\$	216.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	216.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso III.

Inciso: III - Crédito Especial por anulação de crédito R\$216.000,00

Dotações Anuladas

021601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2018	Aplicação dos Recursos do PAB		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	0214-Transferências de Recursos do SUS	116.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	116.000,00
2027	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.9.0.92.00.00.	Despesas de Exercícios Anteriores	6102-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15'	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
		Total da Unidade R\$	216.000,00
		Valor Total Anulado R\$	216.000,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 02

CENTRO

SAO MIGUEL DAS MATAS - BA

CNPJ: 13.825.500/0001-04

SAO MIGUEL DAS MATAS, 14 de julho de 2021

Valdelino de Jesus Santos
Prefeito

CPF: 371.778.425-00

LEI (Nº 171/2021)



LEI Nº 171 DE 14 DE JULHO DE 2021

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, do Município de SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA, na forma que indica e dá outras providências”.

Artigo 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2020.

Artigo 2º. Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora.

Artigo 3º. Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I – parcela única: redução de 100% da multa de mora, dos juros e da multa da infração;

II – até 03 (três) parcelas mensais com redução de 80% da multa de mora, dos juros de mora, correção monetária e multa de infração;

III – até 06 (seis) parcelas mensais com redução de 60% da multa de mora, dos juros de mora, correção monetária e multa de infração;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141



IV – até 08 parcelas mensais, com redução serão de 50% da multa de mora, dos juros de mora, correção monetária e multa de infração;

V – até 12 parcelas mensais, com redução de 40% (cinquenta por cento) da multa de mora, juros de mora, correção monetária e multa de infração;

§ 1º. Se tratando da adesão ao programa na forma dos inciso II e III, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para todos os débitos, seja pessoa física ou jurídica.

§ 2º. A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os interessados poderão aderir aos benefícios do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de SÃO MIGUEL DAS MATAS – BA através do setor de Tributos na Prefeitura Municipal pelo prazo de até 60 dias após a publicação desta Lei.

§ 4º. Esta lei produzirá seus efeitos com prazo de vigência previsto no parágrafo anterior, mas seus efeitos e os prazos previstos no parágrafo anterior poderão ser prorrogados pelo mesmo prazo inicial de adesão por até duas vezes dias mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º. Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer às unidades de atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, ou, se for o caso de dívida já ajuizada, à Procuradoria Geral do Município – Procuradoria Fiscal, em ambos os casos deverá manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Benefícios Fiscais, confessando ser devedor do Município de São Miguel das Matas - BA, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:

I - tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141



II - no caso de o crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício concedido pelo Ente Público e firmado entre as partes administrativamente poderá ser informado nos autos da ação judicial com pedido de suspensão da cobrança judicial até quitação total do débito quando o Juízo deverá ser informado da quitação com o respectivo pedido de baixa do processo ou não quitação, quando a ação judicial seguirá nos seus com a cobrança dos valores inadimplidos.

III - em qualquer hipótese, havendo despesas processuais, estas ficarão a cargo do contribuinte;

III – Em nenhuma hipótese a presente Lei beneficiará débitos já adimplidos, inclusive, tratando-se de créditos tributários já parcelados o benefício de que trata esta Lei não se aplicará às parcelas já pagas;

IV - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

§ 1º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II - Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica.

III - Comprovante de pagamento das Custas Judiciais, em se tratando de dívida já ajuizada;

IV - Demonstrativo da dívida;

§ 2º. O Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo devedor bem como pelas testemunhas, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretratável, nos termos da lei.

§ 3º. Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141



Artigo 5º. Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, aplicando-se o mesmo dispositivo ao Imposto Sobre a Transmissão e Bens Imóveis não originado de auto de infração.

Artigo 6º. Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação às parcelas vencidas, mediante pagamento disposto no inciso I, do art. 3º desta lei.

Artigo 7º. Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante instrumento próprio, conforme modelo aprovado por ato do Poder Executivo, regularmente instruído ou por ato do Secretário Municipal da Fazenda, via delegação.

Artigo 8º. Demais regulamentações complementares e não prevista nesta Lei, visando o completo aperfeiçoamento da recuperação de receitas poderão objeto de Decreto do Poder Executivo Municipal durante o período de sua vigência.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Miguel das Matas/BA, 14 de julho de 2021

Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141

LEI (Nº 172/2021)



LEI Nº 172 DE 14 DE JULHO DE 2021

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, o **Crédito Adicional Especial** destinado à criação elemento de despesa nas ações orçamentárias, a ser incorporada ao Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, detalhadas, conforme abaixo.

				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. SUPLEMENTA
02.16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.201.2.021	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE			
	Outros Serv.Terceiros - P. Jurídica	3.3.50.39.00	6.1.02	100.000,00
	Outros Serv.Terceiros - P. Jurídica	3.3.50.39.00	9.2.14	116.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			216.000,00
	TOTAL GERAL			216.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial discriminado neste artigo, serão utilizados os recursos referidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abaixo discriminados:

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141



CORAGEM PRA FAZER DIFERENTE!

				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. ANULA
02.16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.201.2.018	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PAB			
	Material de consumo	3.3.90.30.00	9.2.14	116.000,00
10.301.201.2.027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
	Despesas de exercícios anteriores	3.1.90.92.00	6.1.02	100.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			216.000,00
	TOTAL GERAL			216.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar, bem como alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, nas referidas ações orçamentárias criadas no Artigo 1º, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) na referida Unidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Miguel das Matas/BA, 14 de julho de 2021

VALDELINO DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141

PORTARIA (Nº 185/2021)



PORTARIA Nº 185 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Concede Licença Prêmio a servidora Maria Elita de Oliveira Silva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS – BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Conceder **03 (três) meses de Licença Prêmio** para a servidora **Maria Elita de Oliveira Silva** portadora do **CPF: 001.924.445-22** e **RG: 04630024419**, efetiva na função de Agente comunitário de Saúde com data de admissão em 01 de maio de 2006.

Parágrafo único. A licença concedida terá início em 01 de julho e término em 01 de outubro de 2021.

Art.2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel das Matas – BA, 14 de julho de 2021.

VALDELINO DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141

PORTARIA (Nº 186/2021)



PORTARIA Nº 186 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Concede Licença Prêmio ao servidor Felipe de Sousa Medrado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS – BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Conceder **03 (três) meses de Licença Prêmio** para o servidor **Felipe de Sousa Medrado** portador do **CPF: 031.095.325-14** e **RG: 0982558007**, efetivo na função de Técnico em Vigilância Sanitária com data de admissão em 03 de maio de 2010.

Parágrafo único. A licença concedida terá início em 01 de julho e término em 01 de outubro de 2021.

Art.2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel das Matas – BA, 14 de julho de 2021.

VALDELINO DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEADM

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 014/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 09 dias do mês de **julho** de **2021**, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, Estado da Bahia, por intermédio da Prefeitura Municipal de **SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; dos Decretos Municipais n.º 1.150/2011 e 1.280/2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 014/2021, homologada pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos percentuais, oferecidos pela empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.876.269/0001-50, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo, 03, São José, CEP 55.295-280, no Município de Garanhuns-PE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Raíssa Rabêlo Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4007225-8 SDS/AL e CPF n.º 136.619.254-07, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Aptº 0104, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar conforme tabela abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O objeto desta Ata é o Registro de Preço para aquisição de materiais de expediente para manutenção das diversas secretarias do município de São Miguel das Matas.

1.1., conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	Abraçadeira de nylon 2,52x209 pct com 100 UM	PCT	3	VONDER	R\$ 19,75	R\$ 59,25



2	Abraçadeira de nylon 4,6x200mm pacote com 100 UN	PCT	3	VONDER	R\$ 20,38	R\$ 61,14
7	Balões/bexiga nº7 na cor Amarela ptc 50UND	PCT	70	SÃO ROQUE	R\$ 7,97	R\$ 557,90
8	Balões/bexiga nº7 na cor branca ptc 50UND	PCT	70	SÃO ROQUE	R\$ 7,97	R\$ 557,90
9	Balões/bexiga nº7 na cor Verde ptc 50UND	PCT	100	SÃO ROQUE	R\$ 7,97	R\$ 797,00
11	Barbante c/130 metros 100% algodão	UND	50	CIRCULO	R\$ 6,23	R\$ 311,50
12	Barbante rolo c/ 100m	UND	20	CIRCULO	R\$ 4,36	R\$ 87,20
16	Bloco auto adesivo 76x76 sortido pct 450fls	PCT	30	MASTERPRINT	R\$ 7,13	R\$ 213,90
21	Caixa arquivo morto ofício polipropileno com verde 350x245x135	UND	100	ALAPLAST	R\$ 6,30	R\$ 630,00
22	Caixa correspondência dupla móvel em acrílico 355x253	UND	20	ACRIMET	R\$ 71,00	R\$ 1.420,00
23	calculadora média	UND	10	MASTERPRINT	R\$ 22,05	R\$ 220,50
29	Calculadora de mesa (bat/solar/12 dígitos) preto	UND	5	MASTERPRINT	R\$ 36,62	R\$ 183,10
34	Clip 3/0 galvanizado c/500g	CX	150	ECOCLIPS	R\$ 15,52	R\$ 2.328,00
35	CLIP 4/0 galvanizado c/500g	CX	150	ECOCLIPS	R\$ 17,41	R\$ 2.611,50
36	CLIP 6/0 galvanizado c/500g	CX	150	ECOCLIPS	R\$ 20,28	R\$ 3.042,00
37	CLIP 8/0 galvanizado c/500g	CX	150	ECOCLIPS	R\$ 20,77	R\$ 3.115,50
38	Clip galvanizado 2/0 c/ 500g	CX	60	ECOCLIPS	R\$ 14,61	R\$ 876,60
39	Clip galvanizado nº10 cx 50	CX	5	ECOCLIPS	R\$ 14,99	R\$ 74,95
41	Clip nº5 caixa 50und	CX	20	ECOCLIPS	R\$ 3,46	R\$ 69,20
50	Cola com glitter 35gr cores variadas CX C/6	CX	50	KOALA	R\$ 40,75	R\$ 2.037,50
52	Embalagem transparente 10x20	UND	1000	PRAFESTA	R\$ 0,06	R\$ 60,00
53	Embalagem transparente 15x00	UND	1000	PRAFESTA	R\$ 0,08	R\$ 80,00
54	Embalagem transparente 21x50	UND	1000	PRAFESTA	R\$ 0,56	R\$ 560,00
55	Embalagem transparente 30x20	UND	1000	PRAFESTA	R\$ 0,12	R\$ 120,00
56	Envelope 229x324mm branco, caixa com 250 Unidades	Cx	6	IPECOL	R\$ 110,72	R\$ 664,32
57	Envelope A3 370x470 Branco 100 Um	Cx	3	IPECOL	R\$ 188,53	R\$ 565,59
65	Extrator de grampo tipo espátula em aço inox	Und	62	LYKE	R\$ 2,01	R\$ 124,62
66	Fita adesiva dupla face 12mmx40m	UND	50	EUROCEL	R\$ 5,02	R\$ 251,00
68	Fita adesiva dupla Face	UND	5	EUROCEL	R\$ 5,06	R\$ 25,30
69	Fita adesiva dupla face papel 18mmx30m.	UND	20	EUROCEL	R\$ 6,52	R\$ 130,40
70	Fita adesiva transparente 45mmx45m, 3M pct c/ 4 und	PCT	50	EUROCEL	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
72	fita adesiva transparente 45mmx100mt	UND	30	EUROCEL	R\$ 8,54	R\$ 256,20
73	Fita cetim 7mm cores variadas	UND	100	G TEX	R\$ 3,46	R\$ 346,00
75	Fita dupla face 18mm	UND	200	EUROCEL	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00



80	Grampeador 40 folhas	UND	35	LEONORA	R\$ 78,83	R\$ 2.759,05
81	Grampeador 50fls	UND	15	LEONORA	R\$ 56,60	R\$ 849,00
85	Grampo galvanizado 23/13 caixa2500 und	CX	20	LEONORA	R\$ 16,50	R\$ 330,00
86	grampo galvanizado26/6 caixa c/5000 um	CX	210	LEONORA	R\$ 5,50	R\$ 1.155,00
87	Grampo para grampeador 23/08 caixa 5000und	CX	70	LEONORA	R\$ 27,70	R\$ 1.939,00
88	Grampo para grampeador 26/06 caixa 5000und	CX	50	LEONORA	R\$ 5,50	R\$ 275,00
89	Grampos galvanizado 106/6 caixas c/350	CX	30	LEONORA	R\$ 12,32	R\$ 369,60
101	Livros ata de resultado finais formato vertical 22cmc32cm	UND	30	BAHIAARTESGRAFICAS	R\$ 13,67	R\$ 410,10
102	Massa de modelar 12 cores 180gr	UND	660	KOALA	R\$ 3,75	R\$ 2.475,00
103	Organizador de mesa aramado preto c/mínimo de 3 compartimentos	UND	36	ACRIMET	R\$ 25,50	R\$ 918,00
104	Organizador de mesa para Lápis, caneta, clips c/ 3 compartimentos 9,3x6x23cm	UND	2	ACRIMET	R\$ 19,61	R\$ 39,22
108	Papel cartão formato 48x66cm 240gr cores diversas	UND	600	VMP	R\$ 0,76	R\$ 456,00
109	Papel cartão fosco 50x70 240G cores diversas pacote c/ 10 unidades	PCT	40	VMP	R\$ 10,74	R\$ 429,60
113	Papel metro branco 100X60	RLO	5	VMP	R\$ 92,78	R\$ 463,90
114	papel metro Pardo 100X60	RLO	5	LEVORO PAPEIS	R\$ 86,20	R\$ 431,00
118	Pasta catálogo 50fls	UND	20	ALAPLAST	R\$ 20,31	R\$ 406,20
119	Pasta catálogo c/100 envelopes A4	UND	5	ALAPLAST	R\$ 44,30	R\$ 221,50
123	Pasta cristal com elástico lombo 20mm	UND	100	ALAPLAST	R\$ 4,68	R\$ 468,00
126	Pasta registrador AZ Lombo estreito 50mm formato ofício 285x345mm preto	UND	50	FRAMA	R\$ 10,51	R\$ 525,50
127	Pasta sanfonada plástica A4 31 Divisões	UND	3	ALAPLAST	R\$ 58,73	R\$ 176,19
128	pasta sanfonada plástica A4 31 Divisórias na cor verde	UND	10	ALAPLAST	R\$ 59,56	R\$ 595,60
133	Perfurador capacidade 100 fls com régua anexa	UND	40	LEONORA	R\$ 243,20	R\$ 9.728,00
135	Perfurador dois furos capacidade para 45 folhas	UND	31	LEONORA	R\$ 80,00	R\$ 2.480,00
136	pilha alcalina 1,5v(palito) AA. Embalagem cartela com 4und	CART	100	PANASSONIC	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
137	Pilha alcalina 1,5v(palito) AAA. Embalagem cartela com 4und	CART	100	PANASSONIC	R\$ 14,94	R\$ 1.494,00
138	pilha alcalina 12v 23A embalagem: cartela 5 und	CART	100	PANASSONIC	R\$ 32,36	R\$ 3.236,00
139	Pilha alcalina D 1,5V. Embalagem: cartela com 2und	CART	100	PANASSONIC	R\$ 31,35	R\$ 3.135,00
140	Pilha moeda lítio 3v embalagem com 5 und	UND	100	PANASSONIC	R\$ 20,99	R\$ 2.099,00
141	Pincel chato reto nº2	UND	30	LEONORA	R\$ 1,60	R\$ 48,00
146	Pincel marcador permanente cores variadas ponta 1,1mm	UND	300	LEONORA	R\$ 5,94	R\$ 1.782,00
150	Pistola p/ cola quente fina 10-12W bivolt	UND	20	BRW	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
151	Prancheta acrílica ofício A4 com prendedor metal	UND	40	ACRIMET	R\$ 18,65	R\$ 746,00
153	Régua 30cm	UND	65	ACRIMET	R\$ 0,95	R\$ 61,75



162	Tesoura cabo plástico office 15cm	UND	10	LEONORA	R\$ 9,12	R\$ 91,20
168	Vinil FOLHA AUTO COLANTE 100x50cm cor amarelo	RLO	10	POLIFIX	R\$ 26,23	R\$ 262,30
169	Vinil FOLHA AUTO COLANTE 100x50cm cor azul/preto/verde/vermelho	RLO	50	POLIFIX	R\$ 25,70	R\$ 1.285,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos; Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.



4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas,



no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos em desacordo as solicitações;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.



10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços prestados no período.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º , a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.



13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de [município], pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de [município] e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 014/2021 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Laje-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Miguel das Matas, 09 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
Raíssa Rabêlo Ferreira
CONTRATADO

Testemunhas:



1: _____

CPF Nº.

2: _____

CPF Nº.



Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas..... de de 2021.

Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

São Miguel das Matas de..... de 2021.

Sec. de Adm